



JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Presencial n. 019/2016-SRP
Processo Administrativo n. 032/2016-FME/CPL
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na manutenção de veículos para fornecimento e troca de peças em geral da frota de ônibus escolares próprios da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Recorrente: C. DE CASIMIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Aos 11 de ABRIL de 2016, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação (CPL), esta procedeu a apreciação do pleito de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa C. DE CASIMIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP. Procedendo aos argumentos da presente:

I. Dos Fatos Processuais

Realizados os procedimentos de habilitação ingressou a empresas C. DE CASIMIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP com pleito de RECURSO quanto à suas INABILITAÇÃO, questionando a decisão da i. CPL.

Publicada a decisão através da própria sessão de licitação restou transcorrido *in albis* o prazo para a regular apresentação de RAZÕES DE RECURSO pela interessada.

Nesse sentido passamos à apreciação dos argumentos objetivamente na forma apresentada.

II. Dos Argumentos do Recurso da Empresa C. DE CASIMIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

Em breve síntese a empresa afirmou na sessão, quando da formulação de sua intenção de recurso, que "(...)apresentou atestados de capacidade técnica de serviços compatível aos serviços licitados", conforme se apura da Ata do Pregão. Restam prejudicados maiores argumentos da interessada por não ter sido apresentada razões de recurso.

O presente procedimento é embasado no formato de pregão, onde se busca de forma objetiva, sempre o menor preço, dentro das especificações que são impostas pelo próprio edital, formuladas a partir do interesse do órgão que promove a licitação. Neste sentido é de ser acautelado o poder público para que se tenha sempre o melhor



preço, desde que respeitadas as perfeitas técnicas para execução do que se está a contratar.

Compulsando os documentos dos autos se verifica que a Equipe de Pregão teve por bem resguardar-se de opinião técnico da área requisitante que de forma precisa fez declarar e registrou em Ata que os atestados da recorrente “(...) *demonstram a prestação de serviços e manutenção em veículos de porte leve, o que tecnicamente não demonstra compatibilidade com o objeto pretendido, (manutenção de ônibus), os quais são considerados veículos de grande porte, sendo que a técnica, ferramentas, estrutura das máquinas e equipamentos e espaço físico, utilizado para manutenção dos veículos licitados é diferente de um para o outro.*”.

Sem maiores dilações se observa que houve perfeita justificativa e fundamentação para a decisão que teve por bem INABILITAR a empresa C. DE CASIMIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, não obtendo êxito a mesma em demonstrar onde poderia ser albergada sua alegação de recurso e, em especial, por ser evidentemente embasada a decisão da Equipe de Pregão, tem-se por bem manter a decisão pregressa havida em sessão.

III. Da Conclusão

Considerando os entendimentos colacionados acima tem por bem esta Equipe de Pregão, RECEBER O RECURSO APRESENTADO por ter sido formulado de forma tempestiva, em sessão; DECLARAR que não apresentou RAZÕES DE RECURSO a licitante/recorrente e, em sede de apreciação do mérito questionado, MANTER a DECISÃO que teve por bem INABILITAR a licitante C. DE CASIMIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP por não ter demonstrado compatibilidade entre o atestado de Capacidade Técnica apresentado junto aos documentos de habilitação para com o objeto sob licitação.

Nesta forma, visando a plena regularidade e legalidade do presente procedimento tem por bem esta Equipe de Pregão em determinar o prosseguimento do certame com a aferição das regularidade de habilitação das demais licitantes e demais medidas de praxe.

S.M.J. estes são os entendimentos que submetemos para convalidação da autoridade superior.

EQUIPE DE PREGÃO



DESPACHO DO SECRETÁRIO

Pregão Presencial n. 019/2016-SRP

Processo Administrativo n. 032/2016-FME/CPL

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na manutenção de veículos para fornecimento e troca de peças em geral da frota de ônibus escolares próprios da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Recorrente: C. DE CASIMIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Canaã dos Carajás, PA 12 de abril de 2016.

Acato na íntegra a decisão havida nos autos pela Equipe de Pregão, em todos seus termos e argumentos para, ao final, MANTER A INABILITAÇÃO da licitante C. DE CASIMIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP por não ter demonstrado compatibilidade entre o atestado de Capacidade Técnica apresentado junto aos documentos de habilitação para com o objeto sob licitação.

Procedam-se aos demais feitos conforme entendimento e praxe da Equipe de Pregão. Determino, por fim, a ampla divulgação da presente decisão, com o envio da mesma aos e-mails (correios eletrônicos) dos interessados, assim como, a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, prosseguindo o feito.

SECRETÁRIO MUNICIPAL